



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal
Departamento de Engenharia

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA
ANÁLISE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 00003/2026

CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO POVOADO SÃO TOMÉ EM ALAGOA NOVA-PB.

Com o objetivo de subsidiar as providências legais necessárias à regular conclusão do processo licitatório, informo que, após análise da proposta apresentada, constatou-se o seguinte:

A empresa **JAF Construção e Consultoria EIRELI** apresentou proposta no valor de R\$ 933.999,90 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Mediante análise técnica e aritmética realizada por este Departamento acerca da proposta apresentada, foi identificada apenas uma desconformidade, consistente na redução aplicada pela empresa em relação ao valor de referência, a qual ultrapassa o limite de 25,00% estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, a empresa juntou aos autos declaração de exequibilidade, na qual apresenta como parâmetro a execução de uma creche anteriormente executada pela mesma, cujos valores unitários praticados se mostram semelhantes aos constantes na proposta ora analisada.

Todavia, ao se considerarem os princípios de reajuste de preços previstos no edital da presente licitação — segundo os quais se interpreta que os preços propostos devem permanecer exequíveis pelo período mínimo de um ano, admitindo-se reajuste apenas após esse interregno — verificou-se que a planilha apresentada para comprovação da exequibilidade possui data-base de dezembro de 2021, encontrando-se, portanto, defasada e incompatível com os preços de mercado vigentes.

Ademais, sob o aspecto construtivo, a edificação utilizada como parâmetro comparativo apresenta área construída aproximadamente 50 m² inferior à do objeto ora analisado, o que compromete a adequação da comparação realizada.

Diante do exposto, conclui-se que o orçamento apresentado para fins de comprovação da exequibilidade não se revela adequado como parâmetro apto a atestar a exequibilidade da proposta referente à Concorrência Eletrônica nº 00003/2026.

Apesar das inconsistências apontadas, considerando que a redução em relação ao orçamento de referência do edital excede em apenas 0,105% o limite legal de 25,00%, entende-se que tal diferença não se mostra relevante frente ao objeto licitado.

Assim, entende-se pela aptidão da proposta para prosseguimento nas demais fases do certame, condicionando-se, contudo, à apresentação de garantia adicional por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

Essa é a análise

Alagoa Nova, 08 de abril de 2026.

Anderson Corrêa de Freitas
Engenheiro Civil PMAN
CREA: 1619236117